Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-624/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/8321/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1000403 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2009 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com Ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 127/2009, celebrado entre o Município de Paranaiba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, o Senhor Joel Eduardo de Oliveira, CPF/MF nº 204.148.201-00, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais estabelecidas no inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da relação nominal dos alunos beneficiários de serviço como reclamado pelo Corpo Técnico, c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2009, em face da exatidão e comprovação dos valores realizados, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II art. 311 e inciso I (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela recomendação aos Gestores da Administração Pública Municipal de Paranaíba/MS, no sentido de instruir todos os processos de Prestação de Contas e Procedimento Licitatórios com os documentos recomendados pelos órgãos de controle interno ou externo, a fim de evitar eventuais prejuízos aos contratos celebrados;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm